



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 441/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e a Associação Cultural AR.CO-Centro de Arte e Comunicação Visual**, em 17 de maio de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 6 de maio de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 9 de agosto de 2024

A Vereadora,

Francisca Luís Baptista Parreira



MC/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
Protocolo de Colaboração

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por CMA ou Primeiro Outorgante.

E

A Associação Cultural **AR.CO-Centro de Arte e Comunicação Visual**, pessoa coletiva n.º 500315728, com o Estatuto de Associação Cultural de Utilidade Pública sem fins lucrativos representada neste ato por Manuel Castro Caldas, na qualidade de Diretor Executivo, adiante designado por **AR.CO** ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- i. O AR.CO - Centro de Arte e Comunicação Visual, enquanto centro de arte independente, desenvolve uma intensa atividade no domínio da formação, experimentação e divulgação artística e cultural, promovendo uma multiplicidade de ações especializadas nas mais diversas áreas culturais, contribuindo para a valorização de aptidões individuais e para a divulgação dos mais variados domínios artísticos, assente numa atuação com incidência pedagógica, educativa e formativa, promovida em parceria com entidades públicas e privadas e com um longo historial de apoios por parte de um amplo leque de prestigiadas instituições nacionais;
- ii. O projeto Cultural do AR.CO, na Quinta de S. Miguel, no Município de Almada, mereceu desde o início o apoio da Câmara Municipal de Almada, facto que constituiu um incentivo decisivo ao prosseguimento da sua atividade e permitiu sucessivas e criteriosas melhorias das instalações, equipamentos e condições de funcionamento do seu projeto.

M/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Protocolo de Colaboração

- iii. Se encontram sediados na Quinta de S. Miguel departamentos e serviços cruciais para o desempenho das atividades incluídas nos programas e objetivos do AR.CO, nomeadamente o departamento de Cerâmica, os espaços dedicados ao Nível III do departamento de Desenho e Pintura, o Curso Avançado de Artes Visuais, os Projetos Individuais de Artes Visuais, as Oficinas de Gravura, Tipografia e Serigrafia e a Biblioteca do AR.CO, facto este que tem permitido o notório crescimento, eficácia e desenvolvimento da instituição, bem como sua capacidade para apoiar investigadores e artistas nacionais e internacionais em ações concretas ligadas a parcerias com outras entidades culturais e educativas.
- iv. Em 2023 se celebram coincidentemente os 50 anos da elevação de Almada a Cidade e da fundação do AR.CO – Centro de Arte e Comunicação Visual.
- v. O AR.CO – Centro de Arte e Comunicação Visual, cumpre o estabelecido nos pontos 6 e 7 do RMAPA.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e condições de colaboração institucional da parceria a estabelecer entre a CMA e o AR.CO no âmbito da comemoração dos 50 anos da fundação da entidade, bem como estipular o conjunto de obrigações e contrapartidas mútuas.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência)

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 10 anos.



MCMA
C

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Protocolo de Colaboração

CLÁUSULA 3.ª

(Deveres da CMA)

Compete à Câmara Municipal de Almada:

1. Apoiar pecuniariamente o AR.CO no valor de 100.000,00 € (cem mil euros) para a conceção e construção de um novo edifício, na Quinta de São Miguel destinado ao Centro de Artes Gráficas, no âmbito de um trabalho de preservação e desenvolvimento do património Histórico-Cultural da Cidade de Almada;
2. Colaborar com o AR.CO, na promoção e divulgação das suas atividades;
3. Cooperar com o AR.CO, na articulação com o(s) agrupamento(s) de Escola em que se venham a desenvolver protocolos de cooperação visando o Ensino Artístico;
4. Acompanhar, monitorizar e avaliar o(s) protocolo(s) de cooperação referidos no ponto 3 da presente cláusula, com recurso aos serviços do Departamento de Cultura (DC) e do Departamento de Educação (DE);
5. Disponibilizar os respetivos logótipos para efeitos de utilização pelo AR.CO na difusão de informação relacionada com o presente Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

(Deveres do AR.CO)

Compete ao AR.CO:

1. Construção de um novo edifício, na Quinta de São Miguel destinado ao Centro de Artes Gráficas;
2. Disponibilizar, anualmente, 2 (duas) Bolsas de Estudo, no valor de 100% da propina, num dos níveis da modalidade "Curso Completo", mediante o cumprimento das Condições de Admissão do respetivo curso do AR.CO e critérios de seleção contantes do Anexo I;
3. Disponibilizar, anualmente, 20 vagas, com desconto de 20% no valor da propina, na modalidade "Formação Pontual", para alunos finalistas do ensino secundário das

MCM



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
Protocolo de Colaboração

escolas de Almada, mediante o cumprimento das Condições de Admissão da respetiva formação do AR.CO;

4. Criar e realizar anualmente 1 (um) curso de formação de 25 horas certificadas para professores, em parceria com o Centro de Formação AlmadaForma;
5. Procurar desenvolver, no limite dos dois primeiros anos de vigência do presente protocolo, um protocolo de colaboração com pelo menos um agrupamento escolar no concelho de Almada, no âmbito da cooperação visando o ensino artístico;
6. Assegurar anualmente e a título gratuito, a realização de 1 (uma) ação de formação de 16 horas para técnicos municipais, num máximo de 20 participantes, mediante indicação do Departamento de Cultura;

CLÁUSULA 5.ª

(Comunicações e gestão do protocolo)

1. Cada um dos Outorgantes indicará os canais de comunicação preferenciais e atualizados, adequados a servir de modo expedito e eficaz os propósitos da parceria, bem como os acordos específicos celebrados entre si;
2. O Ar.Co facultará toda a informação e esclarecimentos ao Primeiro Outorgante, necessários à boa execução das iniciativas previstas no âmbito do presente Protocolo;
3. O Ar.Co colaborará com a CMA em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação, da Juventude e do Desenvolvimento Social, que sejam convergentes com os seus próprios objetivos, em termos a acordar entre os Outorgantes;
4. O Ar.Co obriga-se a mencionar expressamente o apoio da CMA, em todos os suportes de promoção e divulgação das suas atividades em que sejam referidos apoios ao Ar.Co;
5. A gestão do presente Protocolo, nomeadamente, o respetivo acompanhamento, fiscalização, controlo e avaliação da execução, será repartida entre o Departamento de Educação e o Departamento de Cultura, que designarão um técnico superior de cada Departamento para interlocutores nas relações entre as partes.



MLM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
Protocolo de Colaboração

CLÁUSULA 6.ª
(Apoio a Conceder)

1. O apoio pecuniário a conceder, de acordo com o número 1 da cláusula 3.ª do presente Protocolo, deverá ser pago em duas tranches do mesmo valor. A 1.ª tranche a ser paga após a assinatura do protocolo e a 2.ª tranche a ser paga no ano seguinte à assinatura do mesmo.
2. São despesas elegíveis, nos termos do RMAPA:
 - a) Honorários referentes a projeto de arquitetura e respetivas especialidades;
 - b) Honorários referentes Fiscalização;
 - c) Obra/Empreitada.

CLÁUSULA 7.ª
(Denúncia e resolução)

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 dias;
2. O presente Protocolo pode ser resolvido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação à contraparte com efeitos imediatos, em caso de incumprimento pela contraparte da obrigação assumida em alguma das suas cláusulas.

CLÁUSULA 8.ª
(Incumprimento)

1. O incumprimento do n.º 1 da Cláusula 4.ª obrigará à devolução dos montantes recebidos e não executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
Protocolo de Colaboração

CLÁUSULA 11.ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão analisados pelo Município de Almada, com recurso ao respetivo Gabinete Jurídico.

Feito em duplicado, aos 5 dias do mês de agosto de 2024, vai o presente Protocolo ser assinado pelos representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA e do AR.CO-Centro de Arte e Comunicação Visual.

Pela Câmara Municipal de Almada:

A Presidente

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida

Pelo AR.CO-Centro de Arte e Comunicação Visual:

O Diretor Executivo,

Manuel Castro Caldas



almada

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Protocolo de Colaboração

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de _06_/_05_/_2024_.

ANEXO I

Critérios para Atribuição de Bolsas

1. Os alunos candidatos deverão ser finalistas do Ensino Secundário das escolas de Almada ou alunos a quem, no âmbito do presente protocolo, já tendo sido atribuída bolsa, e que tendo demonstrado aproveitamento de acordo com os Critério de Avaliação do AR.CO, progridam para níveis subsequentes do Curso Completo.
2. Seriação dos alunos:
 - a. Deverão ser atribuídas aos alunos a quem, no âmbito do presente protocolo, já tendo sido atribuída bolsa, e que tendo demonstrado aproveitamento de acordo com os Critério de Avaliação do AR.CO, progridam para níveis subsequentes do Curso Completo.
 - b. No caso da ausência de alunos que progridam para níveis subsequentes do Curso Completo, a seriação dos alunos finalistas do Ensino Secundário das escolas de Almada deverá ser feita com base no fator da média da avaliação de conclusão do Ensino Secundário, ou seja, de 0 a 20 pontos.
3. Esta média deverá ser majorada, mediante apresentação de comprovativo de benefício da Ação Social Escolar, no valor de 2 pontos para o escalão A do ASE e no valor de 1 ponto para o escalão B do ASE.
4. Em caso de empate será selecionado o aluno que beneficie do escalão mais alto da Ação Social Escolar (ASE).